

PLP 68/2024 –
**Previdência
Complementar Sem
Fins Lucrativos**

Nov/2024

- **Entidades fechadas de previdência complementar**
 - Não prestam serviços ao público em geral;
 - **Não possuem finalidade lucrativa** (vedação expressa da Lei Complementar n° 109/2001) e portanto **não possuem caráter comercial ou empresarial;**
 - Toda atividade é **custeada exclusivamente por contribuições dos seus próprios participantes** para garantia dos benefícios previdenciários dos mesmos participantes;
 - Recebem tratamento constitucional

- **Solidariedade e a ausência da finalidade lucrativa ou empresarial**
 - Resultados superavitário e deficitário são **repartidos na proporção da participação de cada membro** (arts. 20 e 21 da Lei Complementar n° 109/2001)
 - Mesmo a parcela destinada ao custeio de despesas administrativas para manutenção da entidade e suas finalidades são partilhadas por **rateio anual**;
 - Eventual cobrança de tributos impacta diretamente na **redução de benefícios de aposentadoria e pensão**

Manutenção da redação do art. 26, §9º do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024

Art. 26

§ 9º Não são contribuintes do IBS e da CBS as seguintes pessoas jurídicas sem fins lucrativos, desde que cumpram os mesmos requisitos aplicáveis às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, para fins da imunidade desses tributos, não podendo apropriar créditos nas suas aquisições:

- I - planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão; e
- II - **entidades de previdência complementar fechada.**

- Requisitos são **intrínsecos à própria atividade social das entidades de previdência complementar sem fins lucrativos**

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Obrigado!



Jarbas de Biagi

Diretor-Presidente da Abrapp

ABRAPP

www.abrapp.org.br

